



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS - CEGM

Reunião : Ordinária N°: 006/2019
Decisão : 017/2019-CEGM/PE
Item da Pauta : 4.5
Referência : Auto de Infração: 9900022230/2017
Interessado : J.N Construções Ltda - ME.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900022230/2017, lavrado contra a pessoa jurídica denominada J.N Construtora Ltda – ME, por infração da alínea “e” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 06, realizada no dia 17 de abril de 2019, apreciando o auto de infração N° 9900022230/2017, que trata da Defesa de Auto de Infração, sob relatório do Conselheiro Engenheiro de Minas José Carlos da S. Oliveira; considerando que no dia 03/07/2017, o auto de infração foi protocolado nesta Regional sob o nº 200.056.557/2017, tendo em vista que a Empresa J. N. Construtora Ltda - ME infringiu a Alínea “e”, do Artigo 6º, da Lei Federal 5.194/1966, que corresponde a exercício ilegal de pessoa jurídica, por falta de contratação de um responsável técnico; considerando o Crea-PE concedeu a autuada o prazo de 10 (dez) dias para regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa ou apresentar uma defesa, conforme correspondência data de 26/02/2019, com aviso de recebimento AR; considerando que em 25/03/2019, a empresa apresentou defesa, mediante o protocolo 200.101.935/2019, onde solicitou a redução da multa aplicada para o patamar mínimo, alegando desconhecimento da necessidade de contratação de um profissional para a realização dos serviços. Informou que não contratou um profissional e que não pretende fazer novos serviços de perfuração de poços artesianos e que, se um dia voltasse a fazê-los, contrataria um responsável técnico; considerando que diante do acima exposto, somos favoráveis ao presente auto de infração, mantendo a multa prevista na Lei Federal 5.194/66, Artigo 73, Alínea “e”, tendo em vista que a empresa autuada, no momento da fiscalização, estava realizando serviços de perfuração de poços artesianos no Município de Serrita-PE, sem a contratação de um responsável técnico. **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator. **Coordenou** a sessão o Geólogo Antônio Christino P. de Lyra Sobrinho. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Alexandre José Magalhães Baltar Filho, Márcio Cavalcanti Lins e José Carlos da Silva Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2019

Geólogo Antônio Christino P. de Lyra Sobrinho
Coordenador da CEGM